

Ofício n. 2.187/2015 – GP

Florianópolis, 16 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
Em, 17/9/15

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

DIRETOR GERAL

Senhor Presidente,

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 403/15

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Gaspar e dá outras providências” acompanhado da respectiva justificativa e dos documentos necessários a sua integral análise.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Lido no Expediente

81ª Sessão de 22/09/15

As Comissões de:

(S) JUSTIÇA

(II) FINANÇAS

(IV) TRABALHO

Secretário



GAJPRE-SECRETARIA GERAL 17/SET/2015 15:49

PROJETO DE LEI N. PL./0403.5/2015



Dispõe sobre a criação de serventia extrajudicial na comarca de Gaspar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,



Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Gaspar.

Art. 2º O atual Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos passa a denominar-se 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Art. 3º Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Art. 4º A outorga da delegação para as novas serventias será realizada na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Justiça, por seu Tribunal Pleno, com fundamento na Carta Política de 1988, bem como no princípio da reserva legal entende necessária a modificação da estrutura orgânica dos serviços notariais e de registro do Estado para a criação de novas serventias, por meio do desdobro, com a finalidade de assegurar que a prestação ocorra de modo eficiente e adequado e em locais de fácil acesso ao público.

No exame da conveniência administrativa foram levados em consideração os dados de ordem funcional relacionados ao volume de atos praticados e a receita de emolumentos, bem como as informações populacionais e sócio-econômicas, sem olvidar as peculiaridades locais que devem redundar, obrigatoriamente, na facilidade e na comodidade do acesso pelo usuário.

Referências sobre a qualidade e a excelência do serviço prestado pelas serventias já instaladas, de outro lado, embora produzam reflexos na atividade de fiscalização dos atos pelo Poder Judiciário, ex vi do art. 236, § 1º, da Constituição Federal, não podem impedir a expansão da atividade delegada, sobretudo porque traduzem mero cumprimento do dever imposto aos delegatários. Nesse campo, a conveniência particular do delegatário cede passo ao interesse da coletividade, notadamente para se atender ao postulado da universalidade da prestação do serviço público.

Assim considerando, fica criado o 2º Tabelionato de Notas da comarca de Gaspar.

O atual Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos passa a denominar-se 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Fica ressalvado aos titulares dos serviços notariais e de registro atingidos por desmembramento, desdobramento e desacumulação o direito de opção.

Não se pode olvidar, na hipótese, a disparidade entre o crescimento e o desenvolvimento dos serviços notarial e registral na comarca em relação ao serviço judicial.

Constata-se que o 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da comarca de Gaspar foi criado por meio da Lei Estadual n. 4.549 de 31-12-1970 e ulteriormente instalado em 24-6-1971. O único serviço notarial surgiu, pois, na década de 70, especificamente há 44 (quarenta e quatro) anos.

Quanto ao Judicial, observa-se que foi criada a 2ª Vara da comarca de Gaspar com a Lei Complementar Estadual n. 181/1999 e, após, com a Lei Complementar Estadual n. 224/2002, criaram-se mais 2 (duas) Varas Judiciais.

Logo, diante da necessidade de adaptação do serviço extrajudicial ao desenvolvimento do Município, bem como a teor do *caput* do art. 4º e do inciso II do art. 30 da Lei n. 8.935/94, plausível a implantação de mais um cartório na comarca aludida, o que irá, em tese, solver a necessidade de melhor otimizar os serviços registrais e notariais da comarca.

Finalmente, oportuno consignar que os serviços notariais e registrais sempre devem atender o binômio qualidade/eficácia. Uma vez ausente, deve o Poder Público restabelecê-lo urgentemente, não podendo a



sociedade arcar com tal prejuízo.

Assim, encaminhe-se o presente Anteprojeto para a devida apreciação.